

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90008/2026****Registro de Preços nº. 004/2026****(Processo Administrativo nº. 035/2026)****1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1362911920	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR PARA CARRO FLEX ISENTO DE AMINAS, FOSFATOS, SILICATOS E BORATOS, EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/ 24. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	CAIXA	2	671,49	1.342,98
0002	1362911921	ARLA 32 ABNT-NBR ISSO 22241 AGENTE REDUTOR LIQUIDO –GALÃO 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	GALÃO	300	109,97	32.991,00
0003	1362911932	FLUIDO DE FREIO DOT 4, ESPECIFICAÇÕES: NBR9292-TIPO 4, SAE J1703 – FMVSS N°116 - EMBALAGEM DE 500 ML. CAIXA C/ 12 UNIDADES DE 500 ML. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	CAIXA	2	250,41	500,82
0004	1362911922	FLUIDO PARA RADIADOR CONCENTRADO PRA CARRO A DIESEL GALÃO 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	GALÃO	15	482,58	7.238,70
0005	1362911933	GRAXA MP2 A BASE DE SABÃO DE LÍTIO DO TIPO MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, GRAU NLGI 2, COM BOA RESISTÊNCIA A LAVAGEM POR ÁGUA E ESTABILIDADE AO CISALHAMENTO. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -20°C A 120°C – BALDE DE 20KG ATENDE: • CATEGORIAS AUTOMOTIVAS (ASTM D-4950)	BALDES	10	595,15	5.951,50

		- GB (PARA LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS DE RODAS EM SERVIÇO MODERADO) - LA (PARA LUBRIFICAÇÃO DE CHASSIS E JUNTAS UNIVERSAIS EM SERVIÇO LEVE OU MODERADO) • CATEGORIAS EUROPÉIAS – DIN (51502: K2K-20) - ISO (6743-09: ISOL-XBCEA 2) BALDE DE 20KG. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.				
0006	1362911923	ÓLEO 10W30 API SM, E ILSAC GF-4. GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	GALÃO	15	626,00	9.390,00
0007	1362911924	OLEO 80W90 API GL-5 ORIGINAL PARA CAIXA DE CAMBIO, TRANSMISSÃO LEVE EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/ 24. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	CAIXA	1	890,10	890,10
0008	1362911925	OLEO 85W140 GL-5 PARA CAIXA DIFERENCIAL- GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	GALÃO	8	670,06	5.360,48
0009	1362911916	ÓLEO HIDRÁULICO HD 68, ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES DA NORMA DIN 51524 PARTE 2 (HLP) (1). GALÃO DE 20 LITROS. Resistência à oxidação; Estabilidade térmica; Proteção contra corrosão; Resistência à formação de espuma; Compatibilidade com os elastômeros mais comuns utilizados em selos, o-rings e vedações. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	GALÃO	40	272,33	10.893,20
0010	1362912768	OLEO LUBRIFICANTE 0W30 ECT C2/C3. EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA COM 12. IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXANO, IPIRANGA.	Caixa	5	456,52	2.282,60
0011	1362912760	ÓLEO LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO 5W 30 DEXOS 1, NÍVEIS DE DESEMPENHO ACEAC2-12, API SN EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/ 24 UNIDADES. IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA	CAIXA	2	794,06	1.588,12
0012	1362912765	ÓLEO LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO 5W30, MOTOR A DIESEL, NÍVEIS DE DESEMPENHO ACEA C2-12, API SN EMBALAGEM DE 1 LITRO. IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS	Unidade	10	34,89	348,90

		LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.				
0013	1362912761	ÓLEO LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO 5W 30, NÍVEIS DE DESEMPENHO ACEA C2- 12, API SN EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/ 24 UNIDADES. IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA	CAIXA	5	609,85	3.049,25
0014	1362911926	ÓLEO LUBRIFICANTE 100% SINTÉTICO 5W40, COM NÍVEIS DE DESEMPENHO API SN, ACEA A3/B3-12 OU ACEA A3/B4-12. EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/ 12. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	CAIXA	14	348,13	4.873,82
0015	1362912764	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40 API SN, ACEA A3-02, EMBALAGEM DE 1 LITRO - CAIXA C/ 24 UNIDADES DE 1 LITRO. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	CAIXA	9	720,95	6.488,55
0016	1362911918	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, ATENDE AO NÍVEL DE DESEMPENHO API SL, CONFORME PROTOCOLO DO ACC, EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/ 24. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	CAIXA	4	541,54	2.166,16
0017	1362912762	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W 50, API SL CONFORME PROTOCOLO DO ACC EMBALAGEM DE 1 CAIXA C/ 24 UNIDADES DE 1 LITRO. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	CAIXA	1	595,45	595,45
0018	1362912767	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W 50, API SL CONFORME PROTOCOLO DO ACC EMBALAGEM DE 1 LITRO. IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	Unidade	13	25,78	335,14
0019	1362912799	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL SAE 5W30 API CJ-4 E ACEA E4/E6/E7/E9-12 ATENDE AOS NÍVEIS DE QUALIDADE: - MERCEDES BENZ SEGUNDO A MB-APPROVAL 228.31/228.51 - MAN M 3271-1/3477/3575 - MTU OIL CATEGORY 3.1 - VOLVO VDS-4 - MACK EO-O PREMIUM PLUS - RVI RLD-2/RLD-3 - CUMMINS CES 20081 - CATERPILLAR ECF-3 - DEUTZ DQC IV-10 LA EMBALAGEM DE 1 LITRO CAIXA C/ 24 - IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS: LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	CAIXA	11	608,00	6.688,00

0020	1362911929	OLEO LUBRIFICANTE TO-4 SAE 50 GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	GALÃO	5	718,43	3.592,15
0021	1362911930	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF, ATENDE À ESPECIFICAÇÃO GM TIPO A SUFIXO A E É QUALIFICADO PELA MERCEDES-BENZ, SEGUNDO A NORMA MB 236.2 - GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	GALÃO	3	641,85	1.925,55
0022	1362911919	ÓLEO SAE 15W40, MOTOR A DIESEL, NÍVEL DE DESEMPENHO API CI-4/SL, MERCEDES-BENZ, CLASSE 228.3 OU ACEA E7-12. GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	GALÃO	35	361,36	12.647,60
0023	1362912766	ÓLEO SAE 15W40, MOTOR A DIESEL, NÍVEL DE DESEMPENHO API CI-4/SL, OU ACEA E7-12. EMBALAGEM DE 1 LITRO, CAIXA C/12. IGUAL OU SUPERIOR AS MARCAS LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA	CAIXA	1	327,35	327,35
0024	1362911931	ÓLEO SAE 90, QUALIFICADO PELA ZF, PARA USO EM TRANSMISSÕES DE ACORDO COM AS NORMAS ZF TE-ML 02B, 16A, 17A E 19A (NÚMERO DE REGISTRO ZF001477). GALÃO DE 20 LITROS. Igual ou superior as marcas LUBRAX, SHELL, PETRONAS, TEXACO, IPIRANGA.	GALÃO	20	495,86	9.917,20

Total: 131.384,62

****Registramos que as especificações dos itens que prevalecerá será obrigatoriamente a deste termo de referência, em razão do catálogo de materiais – CATMAT não possuir as especificações completas dos itens conforme necessidade do Município.**

1.2. Justifica-se o parcelamento do objeto em itens, considerando a diversidade de especificações técnicas dos produtos, pela segmentação do mercado fornecedor e pelo fato de que o parcelamento reduz o risco de frustração do certame, uma vez que a eventual ausência de propostas ou inabilitação em determinado item não compromete a contratação dos demais. Além disso, o parcelamento amplia a competitividade e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, sem prejuízo à execução contratual ou à economicidade.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 4374/2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. ***O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.***

1.6. ***O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.***

1.7. O contrato ou outro documento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição de óleos lubrificantes é necessária para assegurar o **funcionamento adequado, a manutenção preventiva e corretiva e a conservação da frota de veículos e máquinas** que atendem às diversas secretarias municipais, garantindo a continuidade e a regularidade dos **serviços públicos essenciais**.
- 2.2. Considerando o **uso intensivo da frota municipal** e a **diversidade de motores e equipamentos**, incluindo veículos leves e pesados movidos a diesel e flex, torna-se imprescindível que os produtos a serem adquiridos apresentem **qualidade, desempenho e compatibilidade técnica comprovados**, de modo a prevenir falhas mecânicas, desgaste prematuro e aumento dos custos de manutenção.
- 2.3. Com fundamento nos **manuals técnicos dos fabricantes** e nas **recomendações das montadoras** dos veículos e equipamentos que compõem a frota municipal, é indispensável que os lubrificantes atendam às **especificações técnicas indicadas por cada fabricante**, assegurando o pleno funcionamento, a eficiência operacional e a durabilidade dos motores e sistemas mecânicos.
- 2.4. A utilização de produtos em desconformidade com as recomendações dos fabricantes pode acarretar **perda de garantia dos veículos**, nos termos previstos nos manuais das montadoras, tais como **Volkswagen, Fiat, Chevrolet, CNH/New Holland, Iveco, Randon**, entre outras, além de potencializar danos mecânicos e elevar os custos de manutenção do patrimônio público.
- 2.5. Diante desse contexto, a Administração adota como **referência técnica** marcas usualmente **indicadas, recomendadas ou homologadas pelas montadoras**, exclusivamente para fins de parâmetro de qualidade, desempenho e compatibilidade, sem prejuízo da possibilidade de oferta de produtos de outras marcas.

- 2.6. Em razão da necessidade de assegurar a compatibilidade técnica, o desempenho adequado e a preservação da garantia dos veículos e equipamentos da frota municipal, a Administração adotou parâmetros técnicos fundamentados nas recomendações dos fabricantes, prevendo, nos requisitos da contratação, a **exigência de comprovação de equivalência técnica quando ofertado produto de marca diversa da referência**, medida que encontra respaldo no entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Consulta nº 849.726)**.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 3.1.1. *Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.*

Subcontratação

- 3.2. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

- 3.3. **Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**

Justificativa para Exigência de Laudo Técnico em Caso de Oferta de Marca Divergente

- 3.4. As marcas indicadas neste Termo de Referência possuem caráter **meramente referencial**, correspondendo às marcas usualmente **indicadas, recomendadas ou homologadas pelos fabricantes (montadoras)** dos veículos e equipamentos que compõem a frota municipal, conforme manuais técnicos e orientações dos respectivos fabricantes.

- 3.5. A adoção dessas marcas como referência técnica tem por finalidade assegurar a **compatibilidade, o desempenho adequado, a durabilidade dos motores e sistemas mecânicos**, bem como **evitar a perda de garantia dos veículos**, além de reduzir riscos de falhas mecânicas e custos adicionais de manutenção.

- 3.6. É facultado ao licitante ofertar produto de **marca diversa**, desde que seja comprovada, por meio de **laudo técnico de ensaio comparativo**, emitido por **laboratório tecnicamente habilitado ou acreditado**, a **equivalência ou superioridade técnica** do produto ofertado, demonstrando atendimento às normas técnicas aplicáveis, bem como desempenho, rendimento e qualidade compatíveis ou superiores aos produtos de referência.

- 3.7. A exigência do laudo técnico **aplica-se exclusivamente nos casos de oferta de marca divergente**, ficando **dispensada** quando ofertados produtos das marcas indicadas, constituindo-se em **critério objetivo de aceitabilidade da proposta**, necessário à preservação da segurança operacional, da durabilidade dos equipamentos e da garantia dos veículos.

3.8. A referida exigência não configura direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas constitui **medida técnica necessária à proteção do interesse público**, encontrando respaldo no entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, especialmente na **Consulta nº 849.726**, que admite a indicação de marca ou parâmetro técnico como referência, desde que devidamente justificada, bem como a exigência de comprovação de equivalência quando ofertado produto diverso.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. ***O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados da expedição da autorização de fornecimento, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade das Secretárias.***

4.1.1. ***Não haverá valor ou quantidade mínima fixada para cada pedido, ou seja, qualquer quantitativo solicitado deve ser prontamente atendido e entregue.***

4.2. ***Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.***

4.3. **Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:**

4.3.1. **Rua José Dutra, nº 343, centro, Piranga/MG, CEP: 36.480-000.**

4.4. **Fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.**

4.5. **O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados ocorrerão por conta exclusiva da empresa vencedora sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.**

4.6. **Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATADA, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. ***Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.***

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou do documento hábil que o substitua que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato ou do documento hábil que o substitua;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou do documento hábil que o substitua;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 6.2.4. Multa:
 - 6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias
 - 6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 6.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 6.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 6.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 6.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.
 - 6.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.
 - 6.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- 6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- 7.9. **O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.**
- 7.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.11. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018:
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 7.14. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.17. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.22. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.26. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.29. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:
- 7.29.1. É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012,

ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

- 7.29.2. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.29.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores
- 7.29.4. A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e/ou Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.23. ***Atestado de Capacidade Técnica (Atestando o fornecimento anterior), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível, em termos de qualidade com o objeto da presente licitação.***

9. REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/12/2025**.
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

- 10.1. Nos termos do art.124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 10.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:
- 10.3. a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;
- 10.4. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.
- 10.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.
- 10.6. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. ***O custo estimado total da contratação é de R\$ 131.384,62 (cento e trinta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.***

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Em se tratando de registro de preço, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Piranga-MG, 29 de janeiro de 2026.

Marlucia de Oliveira
Chefe de Divisão
Setor Frotas